



ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM  
CHEFIA DE GABINETE

**MENSAGEM Nº 51/GAB.PREF/23**

**GUAJARÁ-MIRIM (RO), 18 DE JULHO DE 2023.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Cumprimentamos Vossas Excelências, e na oportunidade encaminhamos incluso o **Projeto de Lei nº 51/GAB.PREF/23** que, **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 2.211/GAB.PREF/2020 QUE INSTITUI O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM RO**, Para a necessária apreciação nessa Augusta Casa de Leis.

Considerando o Termo de Aceite e Compromisso dos municípios e do Distrito Federal firmado entre o Governo Federal e o município de Guajará-Mirim/RO com o objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes da adesão ao Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social, o qual corresponde à participação da política de assistência social no Programa Criança Feliz, conforme disposto no Decreto n. 9.579, de 22 de novembro de 2018;

Considerando a Portaria nº 442, de 26 de outubro de 2017, que dispõe sobre o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 1.375, de 04 de abril de 2018, que altera a Portaria nº 442, de 26 de outubro de 2017, que dispõe sobre o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

Considerando a Portaria nº 2.496, de 17 de setembro de 2018, que dispõe sobre o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 2, de 6 de janeiro de 2020, que divulga a relação dos municípios que concluíram o processo de adesão ao Termo de Aceite do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, nos termos da Portaria nº 1.742, de 16 de setembro de 2019;

Considerando a Resolução nº 19-CNAS que institui o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social SUAS, nos termos do §1º do art. 24 da Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993.

Considerando que a Secretaria Municipal de Trabalho de Assistência Social tomará as devidas providências para a inserção e criação do Projeto Atividade de manutenção do Programa Criança Feliz e

suas respectivas fichas orçamentárias, para atender o pagamento da equipe do respectivo programa;

O Programa Criança Feliz é uma iniciativa do Governo Federal para ampliar a rede de atenção e o cuidado integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida. O Programa se desenvolve por meio de visitas domiciliares com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, buscando envolver ações de saúde, educação, assistência social, cultura e direitos humanos. A meta para o município de Guajará-Mirim é de 150 pessoas. O valor mensal equivale a R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) x quantitativo de indivíduos da meta aceita, equivalendo a R\$ 11.250,00 (onde mil e duzentos e cinquenta reais) mensais, que atenderá o pagamento da equipe técnica e manutenção de suas atividades.

Considerando o relevante interesse público, data vênha, solicitamos seja dada á apreciação da matéria, o caráter de URGENCIA.

Confiando no discernimento e isenção dos Nobres Edis na condução da apreciação da matéria, situação sempre observada nos assuntos comuns entre os dois Poderes, ao ensejo reiteramos protestos de elevada estima e alta consideração.

Cordialmente,

**RAISSA DA SILVA PAES**  
Prefeita Municipal

Av. XV de novembro, 930 Centro Telefone: (69) 3541-3583 - [chefiagabinete.gm@hotmail.com](mailto:chefiagabinete.gm@hotmail.com)

[guajaramirim.ro.gov.br](http://guajaramirim.ro.gov.br)



Documento assinado eletronicamente por **RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITO (A)**, em 18/07/2023 às 16:48, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 12.656 de 20/03/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.guajaramirim.ro.gov.br](http://transparencia.guajaramirim.ro.gov.br), informando o ID **308313** e o código verificador **301C51D0**.

**Documentos Relacionados**

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 128	18/07/2023	<a href="#">308310</a>

Referência: [Processo nº 57-73/2023](#).

Docto ID: 308313 v1